Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1480/14
PLL Nº 139/14

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 124 /15 – CUTHAB
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR

Institui o Programa de Compensação Vegetal, no âmbito do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Idenir Cecchim, com Emenda nº 01, de Relator.

A Procuradoria da Câmara, em seu Parecer nº 584/14, fl. 7, declara que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, em seu Parecer nº 65/15, fls. 17 e 18, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Submetido à apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor –, recebeu Parecer nº 042/15, fls. 20 e 21, pela aprovação ao projeto.

Recebeu ainda o Parecer nº 117/15 da Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação – Cuthab –, pela rejeição do Projeto.

É o breve e sucinto relatório.

No entendimento deste relator, o Projeto ora em análise atende a pressupostos de legalidade, organicidade e constitucionalidade.

No entanto, em que pese a meritória e louvável iniciativa do seu Autor, necessário levar em consideração aspectos técnicos apontados pelo órgão ambiental municipal aqui representado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM –, fls. 14 e 15, ao responder a pedido de diligência de vereador membro da CCJ.

PARECER Nº 124 /15 – CUTHAB
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR

Por isso, para que o Projeto possa ser aprovado, mas com os devidos cuidados técnicos com a preservação do ambiente, é que apresentamos emenda de relator na esperança de que esta seja acolhida e aprovada nesta Casa Legislativa.

Diante do exposto, este relator acompanha os entendimentos da Procuradoria da Câmara e da CCJ, concluindo pela **aprovação** do Projeto, com a Emenda nº 01, de relator.

Sala de Reuniões, 14 de agosto de 2015.

Vereador Delegado Cleiton,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 26/08/15

Vereador Engº Comassetto – Presidente

Vereador Cassio Trogildo

Vereadora Séfora Gomes Mota – Vice-Presidenta

Vereador Clàudio Janta

Vereador Carlos Casartelli

/MG/LAB

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1480/14
PLL N° 139/14

EMENDA DE RELATOR N° 01

Institui o Programa de Compensação Vegetal, no âmbito do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Acrescenta Artigo, Parágrafo único e Incisos I, II, onde couber, ao PLL nº 139/14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. Fica condicionada a autorização de Compensação Vegetal de que trata esta Lei, conforme o disposto na Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015, e alterações posteriores, ao cumprimento do seguinte dispositivo:

Parágrafo único. Parecer Técnico autorizativo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM, avaliará medida de compensação ambiental considerando, entre outras medidas e exigências, o que segue:

I – não causar danos aos corredores biológicos da cidade e preferencialmente o enquadramento entre as mais de 150 (cento e cinquenta) espécies de árvores nativas do Município de Porto Alegre;

II – no caso de espécies de árvores frutíferas exóticas não invasoras, como previsto, nas alíneas ´a`, ´b`, ´c` e ´d`, do inc. II, do art. 2º desta Lei, a Compensação Vegetal somente se dará através de autorização deste Parecer Técnico de que trata o Parágrafo único deste artigo;

III – não apresentar risco ao aparecimento de pragas e doenças de difícil controle que possam inviabilizar a produção comercial das espécies autorizadas."

(NR).

Câmara Municipal de Porto Alegre

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Esta Emenda de Relator visa garantir a preservação do ambiente e evitar que as medidas de compensação vegetal propostas neste PLL possam ocasionar danos como os aventados pela manifestação técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMAM, em fls. 14 e 15 do PROC. 01480/14, manifestadas em resposta a pedido de diligência de parecerista da CCJ.

Durante a tramitação deste PLL, enquanto se aguardava a referida resposta a diligência, ocorreu troca de membros da CCJ e foi designado novo relator que não considerou a manifestação daquele órgão ambiental municipal e deu parecer favorável a aprovação do projeto, avaliando somente requisitos de legalidade, organicidade e constitucionalidade.

Após esta manifestação da CCJ, foi designado relator desta Comissão que emitiu parecer contrário ao Projeto, considerando aspectos apontados pelo órgão técnico municipal, parecer este que foi rejeitado, razão pela qual fomos designados para novo Parecer da CUTHAB.

Acompanhando o entendimento da Procuradoria da Casa, corroborado pelas manifestações das demais Comissões, mas visando resgatar o apontado pelo relator do parecer rejeitado e ainda garantir a preservação do ambiente preservando medidas como as apontadas pela manifestação do órgão técnico ambiental municipal, é que apresentamos esta Emenda de Relator.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares à aprovação desta Emenda de Relator, importante para sanar irregularidades e garantir a preservação do meio ambiente na cidade de Porto Alegre.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2015.

VEREADOR DELEGADO CLEITON
Relator